



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	A Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
CGL 1.1	Contratação de empresa para a montagem, manutenção e desmontagem de pódios e estandes, com fornecimento de materiais e mão de obra, contratação de seguro e elaboração e implementação de PPCI; e serviços de portaria, vigilância desarmada e limpeza, para 38ª Exposição de Artesanato do Rio Grande do Sul - EXPOARGS.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: Local de disponibilização do Edital: <i>Site:</i> http://www.compras.rs.gov.br ; www.fgtas.rs.gov.br ; Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: compras3@fgtas.rs.gov.br Recursos: mediante e-mail: compras3@fgtas.rs.gov.br
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGL 3.1	Data: 06/08/2021 Horário: 10h 30min
CGL 4.1	Pavilhão nº 23, no Parque de Exposições Assis Brasil, localizado na BR 116, Km 13, Bairro Novo Esteio, Esteio/RS
CGL 5.1	Optando pela vistoria presencial facultativa agendar com a Coordenação do Programa Gaúcho do Artesanato, com Luciana Pess, pelo telefone 51 991664416. E-mail: luciana-pess@fgtas.rs.gov.br e/ou artesanato@fgtas.rs.gov.br
CGL 6.1	Será permitida a subcontratação: a) Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme descrito no termo de referência. b) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital. c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
CGL 6.2	Não aplicável.
CGL 7.1.1	Preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte legalmente estabelecidas no País.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



CGL 7.1.2	Não será permitida participação de Consórcio.
CGL 7.2.7	<p>Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.</p> <p>Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber:</p> <ul style="list-style-type: none">a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;d) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971;e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; ef) documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:<ul style="list-style-type: none">I - ata de fundação;II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; eVI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
CGL 9.1	Será permitida a participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte.
CGL 10.3	Menor preço global.
CGL 13.11	R\$10,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



CGL 15.6.2	Critério estabelecido no art.43, inc. IV da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002.
CGL 15.9	Não aplicável.
CGL 16.1.3.2	a) Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; b) Indicação do Responsável Técnico pela licitação e execução da obra, consoante modelo constante no Anexo VIII;
CGL 16.1.3.3	Declaração de conhecimento e Vistoria Técnica
CGL 16.1.3.5	Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados em papel timbrado da empresa emitente, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que executa ou já executou serviços compatíveis com o objeto da licitação, confirmando que o mesmo foi prestado de forma satisfatória, de acordo com as especificações do escopo.
CGL 16.1.6.1	Não aplicável.
CGL 16.2	Famílias de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 0007 – SERVIÇOS/OBRAS: EDIFICAÇÕES; 0031 -TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA; 0112 - CONTRATACAO PARCERIA/INVEST./ARREND/MERCHANDISING.
CGL 16.13	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: www.compras.rs.gov.br .
CGL 19.1	O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 19.4	Vigência do contrato e conclusão do objeto: da ordem de início de serviço até o dia 22/09/2021.
CGL 20.1	A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Coordenação do Programa Gaúcho do Artesanato, com a Coordenadora Luciana Pess, contando com a supervisão da Seção de Infraestrutura da FGTAS.
CGL 22.1	Reajuste pela variação do índice FGV, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica.
CGL 22.2.1	Io é o índice de preços verificado no mês a que se refere o orçamento - base da Administração; Ii é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de doze meses do orçamento - base da Administração, ou do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



CGL 23.1	<p>Unidade Orçamentária: 59.01</p> <p>Atividade/Projeto: 4232 Artesanato como geração de trabalho e renda</p> <p>Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica</p> <p>Recurso: 001 – Tesouro do Estado</p>
CGL 24.3	<p>A Contratada responderá, pela solidez e segurança da estrutura dos pórticos e estandes, pelas ocorrências que possam causar ameaças à integridade física de pessoas e, também, por vícios de qualidade, aparentes (ou de fácil constatação) e ocultos.</p> <p>A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a estruturação dos serviços; contratar seguro e elaborar e implementar o PPCI.</p>
CGL 25.1	<p>Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.</p> <p>a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:</p> <p>I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>II - Seguro-garantia;</p> <p>III - fiança bancária, conforme modelo que poderá ser fornecido.</p> <p>b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.</p> <p>b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.</p> <p>c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).</p> <p>d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.</p> <p>f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.</p>



- g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - caso fortuito ou força maior;
 - II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



	<p>s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.</p> <p>t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.</p> <p>u) Será considerada extinta a garantia: I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.</p> <p>v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.</p>
CGL 25.3	O percentual de garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
CGL 25.3.1	Não se aplica.